



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E O FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

P-33 /2015

Área Responsável: Sustentabilidade Financeira

OBJETIVO:

Descrever a metodologia do FUNBIO para a prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, documentar os papéis e responsabilidades da Secretária Geral, Conselho Deliberativo e outros papéis chave; bem como resumir os seus principais aspectos.

ÂMBITO ORGANIZACIONAL:

Esta política se aplica exclusivamente ao Funbio e cobre todas as áreas.

VALIDAÇÃO

Versão em vigor	Ação	Data
1	Aprovado pelo Conselho Deliberativo	14 Dez 2015
	Início da validade	15 Dez 2015
	Próxima revisão	Dez 2017

CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Preparado por	Status
0.1	4 Dez 2015	Fábio Leite	Minuta
0.2	7 Dez 2015	Aylton Coelho	Revisado
0.2	8 dez 2015	Rosa Lemos	Revisado
1	14 Dez 2015	Conselho Deliberativo	Aprovado

DOCUMENTOS RELACIONADOS:

- Diretrizes e Análises Financeiras e Econômicas de Projetos;
- Política de Avaliação de Projetos e Programas;
- Política de Compras e Contratações;
- Política de Análise (Appraisal) e Seleção de Projetos;
- Política de Gerenciamento de Riscos do Funbio;
- Políticas para Reportar Desvio de Conduta e Preocupações.

CONTATO:

A área de Sustentabilidade Financeira do Funbio pode ser contatada pelo e-mail: sustentabilidade.financeira@funbio.org.br

Privacidade: Este documento é público e estará sempre disponível no site do Funbio. Não deve ser editado ou alterado sem consentimento prévio.

SUMÁRIO

I.	Introdução	4
II.	Definições	5
III.	Declaração de Princípios	6
IV.	Estruturas Institucionais	6
V.	Política Contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo nas Atividades do Funbio.....	7
V.1	Preparação, Avaliação e Contratação de Projetos	7
V.2	Monitoramento de Projetos	8
V.3	Operação Interna do Funbio.....	9
VI.	Sanções.....	9

I. INTRODUÇÃO

1. As medidas de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo tem aumentado muito na última década, em contraponto, as tentativas de realizar estas ações criminosas também tem evoluído, utilizando-se dos sistemas financeiros de todo o mundo e novos métodos de pagamento eletrônico. A cooperação entre entidades financiadoras e o estabelecimento de políticas e procedimentos de controle é muito importante para frear estas atividades.
2. O Funbio é uma entidade financiadora de projetos e reconhece a importância de políticas e práticas internas para identificar proponentes e projetos suspeitos antes, durante e depois do período de financiamento. A natureza dos projetos apoiados pelo Funbio, e do tipo de instituição que apoiamos, não exime dos riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento de terrorismo.
3. Esta Política tem como objetivo definir os princípios, as diretrizes e a estrutura institucional de trabalho do Funbio para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, em consonância com a legislação e regulamentação vigente e com as melhores práticas nacionais e internacionais.
4. Normas Internacionais a serem observadas conjuntamente com esta Política:
 - Os princípios contidos: Conselho de Segurança da ONU – Resolução 1353 e Resolução 1540¹.
 - Grupo de Ação Financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo – GAFI².
 - International Convention for the Suppression of the Financing of Terrorism- tratado das Nações Unidas de 1999- criminalização de atos de financiamento de atos de terrorismo – Adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em Resolução 54/109 de 09 de dezembro de 1999.
 - Princípios do Grupo Wolfsberg (associação privada entre 13 grandes bancos internacionais) criado para combater a lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo³.
5. Legislação brasileira:
 - Decreto 5639/2005- Promulga a Convenção Interamericana contra o Terrorismo, assinada em Barbados, em 3 de junho de 2002⁴.

¹ <http://www.coaf.fazenda.gov.br/menu/pld-ft/financiamento-ao-terrorismo>

² <http://www.fatf-gafi.org/>

³ <http://www.wolfsberg-principles.com/>

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5639.htm

- Decreto 5640/2005 - Promulga a Convenção Internacional para Supressão do Financiamento do Terrorismo, adotada pela Assembléia-Geral das Nações Unidas em 9 de dezembro de 1999 e assinada pelo Brasil em 10 de novembro de 2001⁵.
 - Lei 9613/1998 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
 - Lei 12.683/2012 - Altera a Lei no 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
 - Resolução 15 COAF – de 28 de março de 2007 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas físicas e jurídicas reguladas pelo COAF, em decorrência do contido no § 1º do art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, relativamente a operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento⁶.
6. Para prevenir e combater a utilização dos recursos geridos pelo Funbio para o financiamento do terrorismo e para a lavagem de dinheiro, esta Política deve ser amplamente divulgada à equipe e parceiros do Fundo.

II. DEFINIÇÕES

7. **Lavagem de dinheiro** - é a prática de ocultar a origem, a natureza, a movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes de crimes, de forma direta ou indireta.
8. **Financiamento do terrorismo** - é o uso de recursos provenientes ou não de crimes, movimentados de forma oculta, que apoia grupos terroristas e suas atividades.
9. **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** – o conceito de PEP é o reconhecimento de que pessoas ocupando altos cargos políticos são mais expostas à possibilidade de aliciamento e corrupção. O fato de uma entidade ter uma PEP nos seus quadros profissionais ou no conselho deliberativo (ou similar) não significa que existam problemas, mas o nível de risco ao se trabalhar com um PEP é mais alto do que em outros casos. São consideradas PEP aquelas pessoas que desempenham cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países. Assim como seus representantes e familiares.

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5640.htm

⁶ <http://www.coaf.fazenda.gov.br/backup/legislacao-e-normas/normas-do-coaf/coaf-resolucao-no-015-de-28-de-marco-de-2007-1>

10. **Bancos de Fachada (Shell Banks)** – São instituições financeiras estabelecidas em uma localidade, mas sem presença física na mesma. São muito utilizados para a lavagem de dinheiro.

III. DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

11. O Funbio repudia toda e qualquer forma de terrorismo e reconhece a importância de políticas e procedimentos contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo.
12. O Funbio não utiliza nem aceita trabalhar com Bancos de Fachada (Shell Banks).
13. Beneficiário sempre conhecido – o envio de recursos para outras instituições ou pessoas físicas precisa conter informação sobre os mesmos, isto é, deve ser evitado ao máximo o envio de recursos sem que o destinatário final seja conhecido através de documentos (por exemplo o CNPJ no caso de pessoas jurídicas) ou a identidade/CPF no caso de pessoas físicas.
14. O Funbio baseia suas operações em melhores práticas sobre o assunto, notadamente os Princípios de Wolfsberg e nas recomendações do Grupo de Ação Financeira (GAFI).
15. É proibido o relacionamento com indivíduos ou entidades nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia.
16. Todas as movimentações financeiras do Funbio são registradas, provem de fontes lícitas e conhecidas e, quando são repassadas, também são para entidades sem ligação com práticas ilícitas.
17. Encontrando indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo o Funbio informará as autoridades competentes.
18. O Funbio deixa essa política clara para todos os seus parceiros e a aplica durante processos de *appraisal* e monitoramento financeiro de projetos.

IV. ESTRUTURAS INSTITUCIONAIS

19. É de responsabilidade da Superintendência de Planejamento e Gestão a gestão do processo de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. O ponto focal do Funbio para esta política é o titular da gerência de orçamento e sustentabilidade financeira.

20. O Funbio tem diferentes canais de denúncias que devem ser utilizados caso alguma suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo seja levantada. As denúncias podem ser identificadas ou anônimas e mais detalhes podem ser encontrados na P-17/2013 (Política para Denúncias ao Comitê de Ética).
21. O Funbio adota um Código de Conduta Ética como base de atuação para todos os assuntos relacionados à ética, este código é público e está disponível no site do Funbio. Além do código de ética existe um comitê de ética, responsável por apreciar todas as questões relativas à ética, inclusive denúncias de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
22. Quando as denúncias ou suspeitas relativas a lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo chegarem ao Comitê de Ética do Funbio, o ponto focal desta política deverá participar das seções que o assunto será apreciado.
23. É uma prática do Funbio alertar os seus funcionários sobre estas atividades e capacitar a equipe de controle financeiro em instrumentos e práticas para identificar ações ilícitas suspeitas.

V. POLÍTICA CONTRA LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO NAS ATIVIDADES DO FUNBIO

24. Os procedimentos que deverão ser adotados para que esta política seja efetiva no dia-a-dia de trabalho do Funbio são definidos em documento específico para este fim, com caráter operacional, aprovada pela Secretária Executiva.

V.1 PREPARAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PROJETOS

25. O Funbio aplicará medidas conhecidas como Known Your Partner/Client para verificar o grau de risco de trabalhar com seus parceiros em projetos. Estas medidas se iniciam durante a preparação e avaliação de projetos.
26. Quando houver due dilligence nas instituições consideradas para serem parceiras do Funbio em projetos, a equipe de controle financeiro do Funbio, responsável pela parte financeira da avaliação de projetos, deve realizar uma checagem de itens relativos à forma como o projeto está organizado financeiramente e de outros parceiros que poderão receber repasses de recursos e serão envolvidos no decorrer do projeto. Esta checagem deve seguir, mas não se limitar à Lista de Checagem de Controle Financeiro, esta lista constará nos procedimentos operacionais desta política.
27. Existe o risco de uma instituição ser aparentemente idônea mas ser, na verdade, apenas a fachada de uma operação criminosa de lavagem de dinheiro ou para o

financiamento do terrorismo. Estes casos são evitados ao se realizar a Due Dilligence e verificar que a instituição de fato existe, o seu portfólio de projetos e histórico, além de documentos como estatuto/contrato social.

28. Outro risco é de uma instituição legítima ser usada por grupos criminosos para a lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo. Neste caso é importante o Funbio informar as instituições parceiras desta política e prover esclarecimentos de como ela deve ser adotada em projetos financiados pelo Funbio. Além disso, o controle dos gastos da instituição deve ter um padrão de segurança mínimo, também verificado na Due Dilligence.
29. Caso os controles sejam considerados fracos ou existam Pessoas Politicamente Expostas trabalhando na instituição ou no seu corpo diretivo, o projeto deverá ser classificado em um maior grau de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo e o projeto deverá prever ações de mitigação ou eliminação destes riscos, baseado em propostas feitas pelo Ponto Focal.
30. Pedidos do Funbio para propostas de projetos incluem uma seção que pede aos candidatos para explicar como identificam os seus beneficiários, quem são as pessoas no seu conselho deliberativo (ou corpo diretivo similar), como é feito o seu controle financeiro e se há auditoria externa.
31. Os projetos/instituições apresentados receberão uma classificação de risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento de Terrorismo baseado nestas respostas, essa classificação será determinada pelo Ponto Focal desta política.
32. O Funbio inclui em seus contratos com parceiros cláusulas específicas para tratar dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. Estas cláusulas são definidas no procedimento operacional contra lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo.
33. O Funbio deve exigir, por meios contratuais, que todos os registros de transações financeiras, incluindo pagamentos a terceiros, sejam mantidos arquivados por um período de, no mínimo, 5 anos após concluído o projeto

V.2 MONITORAMENTO DE PROJETOS

34. Em todos os projetos financiados, a equipe de controle financeiro deverá atentar para práticas suspeitas que possam indicar a Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo. Nestes casos a suspeita tem que ser relatada ao Ponto Focal/Comitê de Ética.
35. Em projetos que tenham sido classificados com um grau de risco mais alto, os procedimentos de controle financeiro devem ser mais rigorosos e, além das

prestações de contas, deve ser feito o monitoramento das medidas mitigadoras destes riscos. A não conformidade da implementação das medidas mitigadoras devem ser reportadas ao Ponto Focal.

36. Os relatos de uso dos recursos de forma suspeita ou de não conformidade com as medidas mitigadoras de risco definidas pelo projeto são avaliadas pelo Ponto Focal, que pode determinar sanções ao projeto.

V.3 OPERAÇÃO INTERNA DO FUNBIO

37. O Funbio não faz pagamentos, incluindo diárias, que não tenham o beneficiário identificado.
38. O Funbio não faz pagamentos, incluindo diárias, para Pessoas Expostas Politicamente.
39. O Funbio não faz pagamentos para fornecedores sem o devido processo interno e devidamente registradas nos órgãos competentes.
40. O Funbio adota políticas de prevenção e controle de fraudes e outros ilícitos por meio do manual de procedimentos financeiros onde estão descritos os controles internos e alçadas de decisão.

VI. SANÇÕES

41. O Funbio poderá utilizar as sanções abaixo, além de outras, a projetos que descumprirem as normas relativas a esta política:
- Paralisação do repasse de recursos aos projetos;
 - Solicitação de reembolso dos recursos já desembolsados, mas ainda não utilizados pelo projeto;
 - Glosa da totalidade ou parte dos gastos já realizados pelo projeto;
 - Inserção no cadastro negativo no Funbio;
 - Informação aos órgãos competentes.